



# **SOBRAL** **PREFEITURA**

Secretaria dos Direitos Humanos,  
Habitação e Assistência Social



Ofício Nº 539/2021- CAS/SEDHAS

Sobral, 01 de dezembro de 2021

Ilma. Sra.  
Andrezza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 072/2021-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 087/2021 da Secretaria da Saúde, cujo objeto é o "Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de refeições e lanches para funcionários que trabalham em regime de plantão nas unidades de saúde e nos setores administrativos". O valor desse processo importa em **R\$216.500,00 (Duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais)**. A aquisição é justificada pelos motivos em anexo.

### **OBJETO:**

Adesão a Ata de Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de refeições e lanches para atender as demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

### **Dotações:**

23.01.08.122.0045.2.198.3.3.90.30.00.1.001.0000.00  
23.01.08.243.0416.2.199.3.3.90.30.00.1.001.0000.00  
23.02.08.243.0155.1.211.3.3.90.30.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.390.0000.01  
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.205.3.3.90.30.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.206.3.3.90.30.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.208.3.3.90.30.00.1.311.0000.00  
23.02.08.244.0416.2.209.3.3.90.30.00.1.311.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal, Estadual, Federal.

Atenciosamente,

**Raimundo Torres Neto**  
Coordenador Administrativo e Financeiro

PEDIDO DEFERIDO EM:

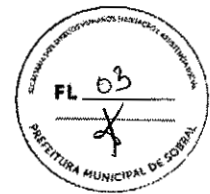
01/12/21

**Andrezza Aguiar Coelho**  
Secretária dos Direitos Humanos,  
Habitação e Assistência Social

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Andrezza Aguiar Coelho**  
Secretária dos Direitos Humanos,  
Habitação e Assistência Social



## ANEXO DO OFÍCIO Nº 539/2021, de 01 de dezembro de 2021

### JUSTIFICATIVA

A Coordenação da Assistência Social da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social vem, por meio deste, JUSTIFICAR a solicitação de adesão (carona) a Ata de Registro de Preços Nº 072/2021-SMS, Pregão Eletrônico Nº 087/2021 e processo Nº P154884/2021 da Secretaria da Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Sobral tendo como objeto “Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições e lanches para funcionários que trabalham em regime de plantão nas unidades de saúde e nos setores administrativos”.

Tal aquisição visa atender as necessidades de abastecimento dos suprimentos de refeições e lanches para esta Secretaria, que atualmente é responsável por várias atividades planejadas que envolvem a população usuária dos equipamentos da SEDHAS.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, acompanha Instituições da Proteção Social Especial – PSE (Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, Centro Pop, Acolhimento Institucional de Adultos e Centro de Referência de Assistência Social – CREAS), onde é ofertado apoio alimentar a estas unidades.

Os critérios qualitativos e quantitativos desses alimentos são definidos com base em um cardápio previamente elaborado por profissional da área, de acordo com as características do público atendido, como também atendendo aos critérios estabelecidos no **art. 3º da LEI Nº11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

*“A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitam a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.”*

Todos tem direito garantido pela Constituição Federal, à alimentação adequada, o que significa que a alimentação deve ser saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é Segurança Alimentar e Nutricional. E é através do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN que realizamos programas e ações para que a população tenha acesso ao consumo de alimentos saudáveis através de nossas unidades.

Quantitativos de usuários atendidos nas unidades:

UNIDADE	QUANTITATIVO ATUAL DE USUÁRIOS	CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO	GRUPO SOCIAL
Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	05	30	Crianças e Adolescentes com direitos violados.
Centro Pop	40	80	Pessoas em Situação de rua.



Acolhimento Institucional de Adultos	15	25	Pessoas em Situação de rua institucionalizadas.
Centro de Referência de Assistência Social – CREAS	30	80	Grupos de famílias com direitos violados e adolescentes com medidas sócio educativas em meio aberto.

Os quantitativos descritos na tabela acima (**Quantitativo atual de usuários**) referem-se a valores variáveis, onde são servidas diariamente: 06 (seis) refeições (café da manhã, lanche, almoço, lanche, jantar e ceia) no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e Acolhimento Institucional de Adultos, 01 (uma) refeição (café da manhã) no Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua – Centro Pop e 01 (uma) refeição (lanche) nos Centros de Referência de Assistência Social – CREAS, para todas as pessoas acolhidas por estas unidades.

Cumpramos ressaltar, que a realização de um processo licitatório dentro dos prazos legais, levará tempo até a sua conclusão, e haverá, indubitavelmente, prejuízos e comprometimento à população que se beneficiará da referida aquisição, portanto o método de Adesão de ARP atende aos preceitos fundamentais da Administração Pública, como também dispõe de procedimentos mais céleres para conseguirmos dar continuidade ao atendimento dos beneficiários dos programas e projetos executados por nossa secretaria.

Diante do exposto, entendemos ser viável a abertura do procedimento, visando a contratação de empresas especializadas para o objeto em evidência.

**Raimundo Torres Neto**

Coordenador Administrativo e Financeiro



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

Regulamento

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.